

HISTÓRICO (VALORES EM 02/02/1993, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)		VALOR (CR\$)
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986		343.696,00
Gratificação de Risco de Vida e Saúde Lei nº 11.941, de 25/05/1992 – 50%		687.392,00
SUBTOTAL		4.330.569,60
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167/86		2.165.284,80
TOTAL		6.495.854,40

*Moeda: Cruzeiro.

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)		VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998		89,46
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		17,89
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000		408,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000		553,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI		29,27
TOTAL		1.097,62

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jose Juarez Diogenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03253010/2009 – VIPROC, relativo à Reforma “ex officio” por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do Cabo RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 021.901-1-7 – **JOSÉ ALVES DE BARROS**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Cabo PM, competindo-lhe os proventos da mesma graduação, a partir de 08/04/1994, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 08/04/1994, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)		VALOR CR\$
Soldo Lei nº 12.253, de 28/01/1994		14.622,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		4.386,60
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992		11.697,60
Indenização de Habilitação Policial Militar – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		5.117,70
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986		3.655,50
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992		7.311,00
TOTAL		46.790,40
Indenização Adicional de inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		23.395,20
TOTAL		70.185,60

*MOEDA CORRENTE À ÉPOCA: Cruzeiro Real (CR\$) - Período de 01/08/1993 a 30/06/1994

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)		VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998		52,02
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986		15,61
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000		277,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000		374,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI		16,90
TOTAL		735,53

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jose Juarez Diogenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 131309471, RESOLVE **REFORMAR**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 187, 188 inciso II, 190 inciso V, 191, 193 inciso II, da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o militar ativo da polícia Militar, **EVELINE BEZERRA GONÇALVES**, matrícula funcional nº 10858011, CPF nº 477.461.573-00, na atual graduação de CABO, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 26/06/2012, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR (CR\$)
Soldo – Lei nº 15.098, de 29/12/2011	103,46
Gratificação Militar – Lei nº 15.098, de 29/12/2011	928,24
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 15.098, de 29/12/2011	755,45
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.114, de 16/02/2012	920,18
TOTAL	2.707,33

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jose Juarez Diogenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01873628/2013 - VIPROC, relativo a reforma “Ex Officio” por ter sido julgado incapaz, RESOLVE **REFORMAR** nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 187, 188 inciso II, 190 inciso IV, 191, 193 inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o militar ativo da Polícia Militar, **JONAS VICTOR DE LIMA**, matrícula funcional nº 019.498-1-0, CPF nº 121.150.453-00, na atual graduação de CABO, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 31/01/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

